

ADIFUSÃO DA DOUTRINA CATÓLICA EM MINAS GERAIS NO SÉCULO XVIII: ANÁLISE DAS PASTORAIS DOS BISPOS

Alcilene Cavalcante de Oliveira*

RESUMO

Este artigo trata das cartas pastorais emitidas pelos bispos da diocese de Mariana no século XVIII, especialmente aquelas que permitem perceber a tentativa dos prelados em difundirem a visão de mundo católica nas Minas Gerais, associando a doutrina a temas distintos. Tal visão ancorava-se nas noções de pecado, castigo e penitência, bem como nos lugares do além – paraíso, purgatório e inferno.

Palavras-chave: Minas Gerais; Igreja; bispado.

ABSTRACT

This text deals with pastoral letters issued by the bishops of the Diocese of Mariana in the eighteen century. The most important are those in which it is clearly perceived they efforts for the diffusion, in Minas Gerais, of the Catholic Church views of the world, associating doctrine to different themes. Those views were based on the notions of sin, punishment and penitence, as well as Paradise, Purgatory and Hell.

Keywords: Minas Gerais, church, bishopric.

* Este texto consiste na adaptação de parte da minha dissertação de mestrado, intitulada *A ação pastoral dos bispos de Mariana: mudanças e permanências – 1748-1793*, apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Social do Trabalho do IFCH da Unicamp, em abril de 2001, sob a orientação da Prof.ª Dr.ª Leila Mezan Algranti – a pesquisa foi realizada com o apoio da Fapesp.

Introdução

O historiador Sérgio Buarque de Holanda alertou, no prefácio que escreveu para José Ferreira Carrato, que não era possível “a clara inteligência de numerosas questões de história do Brasil sem a exploração prévia e isenta de nossa história eclesiástica.”¹ Partindo dessa assertiva, realizamos um estudo sobre a ação pastoral dos bispos de Mariana para evidenciar as orientações pastorais empreendidas em uma região marcada, entre outras manifestações, pela atividade mineradora, pelo fluxo migratório, pela interferência do poder metropolitano, pelas sublevações, pela escravidão e pela circulação de idéias iluministas, verificadas na Capitania de Minas Gerais, nas últimas décadas dos setecentos. A escolha dessa Capitania se deu pela importância que a mesma adquiriu no período, tanto que, em função dela, a Coroa desencadeou a transferência do eixo econômico do nordeste da Colônia para o Sudeste.

Analisamos as cartas pastorais e os capítulos de visitas diocesanas elaborados pelos bispos dom Frei Manuel da Cruz (1748-1764), primeiro prelado do bispado mineiro, e dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel (1780-1793), segundo bispo que efetivamente tomou posse naquela diocese, depois de um período de dezesseis anos de vacância, no qual o bispado foi governado por procuradores.

A documentação produzida pelos bispos nos permite abordar temáticas relativas à vida social, econômica, política e cultural. Contudo, neste artigo, serão apresentadas e analisadas especialmente as cartas e visitas pastorais relativas à difusão da visão de mundo católica, na Capitania de Minas Gerais no século XVIII, sobretudo porque tais pastorais possibilitam perceber de que maneira procurou-se introjetar a doutrina católica na região. Para tanto, faz-se necessário elucidar que a visão de mundo católica, como não poderia ser diferente, ancorou-se nas resoluções do Concílio de Trento, que foram retomadas pelas Constituições Primeiras do

1 CARRATO, J. F. *As Minas Gerais e os primórdios do Caraça*. São Paulo: Nacional, 1963. p. 13 (trata-se do prefácio).

Arcebispado da Bahia – portanto, pelo corpus normativo da Igreja. Além disso, essa visão de mundo é estruturada pela idéia de “geografia do além”, segundo a qual, após a morte corpórea, a alma se destinaria para algum dos lugares do além, tais como o paraíso, o inferno ou o purgatório, mediante as ações realizadas em vida.²

Sobre as fontes manuscritas

Consultamos 203 documentos, entre cartas e capítulos de visitas pastorais, elaborados e despachados pelos próprios bispos e por imediatos de dom Frei Manuel, em particular. Destes manuscritos foram analisados 105 registros: 19 deles referentes a visitas diocesanas e 86 a cartas pastorais.

Tais fontes são de natureza distintas. As cartas pastorais tratavam, normalmente, de aspectos gerais, destinados a todo o bispado – por exemplo, sobre os sacramentos, festas de santos, doutrina, indulgências, penitências etc. – e, somente diante de algumas circunstâncias, referiam-se a uma determinada localidade – por exemplo, diante de questões envolvendo a cobrança de taxas eclesiásticas de uma determinada paróquia, ou diante de fraudes cometidas por alguns eclesiásticos de certas freguesias. Nesses casos, as cartas pastorais eram destinadas a freguesias específicas.

Através das cartas pastorais, os bispos procuravam orientar os eclesiásticos e os fiéis quanto às práticas religiosas e as ordens estabelecidas pela Coroa e pelo papa. Assim, transmitiam suas próprias determinações, as do rei e as do papa aos párocos, que, além de fixá-las às portas das igrejas, deveriam remetê-las aos capelões e lê-las aos fiéis “durante a estação da missa, isto é, antes da bênção final, no momento reservado aos avisos.”³

2 A expressão “geografia do além” foi empregada por Jacques Le Goff em *O Nascimento do Purgatório*. Lisboa: Estampa, 1995.

3 Ver sobre o assunto: CAMPOS, A. A mentalidade religiosa do setecentos: o curral del Rei e as visitas religiosas. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 18, p. 12, set. 97.

Já as visitas diocesanas, também denominadas visitas pastorais, implicavam capítulos elaborados durante as visitas do bispo, ou de um visitador por ele nomeado, a freguesias específicas. Estas visitas deveriam ser realizadas anualmente por todo o bispado, conforme determinações das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.⁴

Ao visitador cabia observar, em cada freguesia, a igreja matriz, os livros de assento e de tombo – nos quais deveriam conter os registros de sacramentos e cópias das visitas anteriores e das pastorais –, verificando se todos os aspectos que envolviam a prática religiosa estavam de acordo com as determinações do prelado e das constituições. Desse modo, ao “inspecionar” a freguesia, o visitador admoestava o pároco e os paroquianos sobre a situação física da igreja, sobre a administração dos sacramentos, o decoro, as visitas anteriores; enfim, sobre os aspectos ligados ao culto e as práticas religiosas e observados ao longo da visita, redigindo capítulos, nos quais se abordava, em cada qual, um ou mais temas que deveriam ser copiados no referido livro de tombo, lidos aos fiéis e para serem seguidos por todos.

A “geografia do além” e os bispos de Mariana

Tanto dom Frei Manuel da Cruz (1748-1764) quanto dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel (1780-1793) implementaram na diocese de Mariana uma ação pastoral ancorada no programa salvífico da Igreja tridentina, que articula as noções de pecado, castigo e penitência com os lugares do além – paraíso, inferno e purgatório. Dessa maneira, serão apresentadas e analisadas, conforme já assinalado, apenas as pastorais dos bispos que, embora tratem, entre outros temas, de contrabando, impostos, indisciplina, infestações e epidemia, possibilitam notar, explicitamente, a influência direta de tal programa, bem como o esforço desses prelados em difundir a doutrina católica em Minas Gerais.

⁴ CAMPOS, op. cit., p. 11-28. Segundo a autora, no caso de o bispado possuir grande extensão territorial, a visita poderia ser concluída em cinco anos, ou seja, poderia visitar todo o bispado de cinco em cinco anos.

Os referidos antístites reforçaram, na capitania de Minas Gerais, a idéia de um mundo do além, dividido entre céu, inferno e purgatório, para o qual se destinariam as almas, mediante os procedimentos adotados em vida, e apontaram, através de suas pastorais, a presença da ação divina bem como da ação do demônio no mundo dos vivos.

Para eles, a ação do demônio estimulava o pecado que, por sua vez, desviava os fiéis do caminho da salvação e despertava a ira divina, a qual poderia se manifestar em forma de castigo, mas que poderia ser aplacada através da penitência. Assim, os bispos, em várias pastorais, referiram-se aos pecados cometidos pelos clérigos e fiéis, aos castigos que lhes poderiam acometer e deram orientação sobre a penitência que deveriam cumprir, bem como sobre a atitude que deveriam adotar diante desses delitos. O propósito doutrinário era, portanto, o de aplacar a ira divina e garantir a salvação da alma.

Pecado

Dom Frei Manuel da Cruz despachou uma carta, em 12 de março de 1752, na qual lembrou que o rei havia ordenado que era para se arrecadar nas Minas Gerais a quantia de cem arrobas de ouro, referente aos “reais quintos” e que, caso não o fizessem, cairia sobre os povos a derrama geral para complementar o referido valor. Entretanto, observou o prelado, o ouro estava sendo “desencaminhado para fora das Minas”, ou seja, era contrabandeado, causando a cobrança de tal imposto, que resultava em grandes danos e prejuízos aos povos. Desse modo, relacionando a justiça divina à justiça real ele assinalou:

...fazemos saber que uma das principais obrigações do nosso pastoral ofício é evitar, com vigilante cuidado que nos for possível, todas as ofensas de Deus (...) e como receamos que alguns deles [súditos] esquecidos do seu temor poderão gravar suas consciências não observando as ordens [de] sua Majestade fidelíssima (...) declaramos que todas as pessoas que, desencaminhando ouro ou concorrendo para isso com conselho, ajuda ou favor, forem causa da sobredita derrama não só pecam

gravemente mas ficam com obrigação de restituir à República os danos que lhe causaram. Portanto, admoestamos e exortamos a todos (...) que se lhes há de poder [há de se deparar com] no Tribunal divino, onde não se perdoa pecados de furto sem prececer restituição...⁵

Nota-se que o prelado advertiu sobre o contrabando de ouro, caracterizando-o como pecado e destacando, ainda, a idéia do “acerto de contas” após a morte, em um tribunal divino que tudo julgava, reforçando, assim, a presença da justiça divina e suscitando o temor aos castigos e ao padecimento no inferno.⁶ Desse modo, acenou com uma certa ameaça, ao pronunciar que no tribunal divino não haveria remissão do pecado de furto sem que houvesse restituição em vida – no caso, aos cofres da Coroa –, sugerindo, então, a impossibilidade da salvação.⁷

Apesar de dom Frei Manuel ter mandado a pastoral circular nas paróquias, orientando os párocos para lerem-na aos fregueses na estação da missa conventual de domingo e mais duas vezes ao ano – na quaresma e no

5 ARQUIVO EPISCOPAL DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA – AEAM. Prateleira W, Livro 41 (daqui em diante Livro W41), p. 9-9v. Prateleira H, Livro 14 (daqui em diante Livro H14), p. 61-62. Livro 3, p. 6-6v. Sobre a repercussão da tributação nas Minas Gerais setecentistas ver: MAXWELL, K. *A devassa da devassa: a inconfidência mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808*. Tradução de: João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978; FIGUEIREDO, L. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa* – Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo, 1996. Tese (Doutorado) - Departamento de História da FFLCH, USP.

6 As cartas e os capítulos das visitas pastorais não revelam a dimensão do aceite das orientações episcopais pelos fiéis do bispado de Mariana. Contudo, é possível inferir que o temor ao castigo pode ter motivado as denúncias às visitas diocesanas, resultando devassas eclesiásticas. Sobre as devassas, ver, dentre outros: MAXWELL, op. cit.; SOUZA, L. de M. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986; SOUZA, L. de M. *O diabo e a terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989; FIGUEIREDO, L. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

7 É importante salientar que nessa carta o prelado sugeriu, ainda, que o quinto era direito da Coroa e obrigação dos vassalos pagarem. Sendo assim, apesar de ter demonstrado preocupação com os danos e prejuízos acarretados ao povo pela derrama, talvez, a preocupação do aristocrata residisse na manutenção da ordem – o que remete a proposição segundo a qual o Estado e a igreja estavam aliados no intento colonizador, ver: OLIVEIRA, A. C. de. Sociedade e igreja em Minas Gerais no século XVIII. In: OLIVEIRA, A. C. de. *A ação pastoral dos bispos da diocese de Mariana: mudanças e permanências – 1748-1793*. Campinas, 2001. Dissertação (Mestrado em História Social do Trabalho) – IFCH, Unicamp. p. 13 a 37. Além disso, destaca-se que há uma distinção sobre a natureza do pecado: há o pecado venial, referente a delitos corriqueiros, considerados leves, e pelo qual o pecador era perdoado mediante o arrependimento e a penitência; o outro tipo de pecado é o mortal, considerado de matéria grave e como tal um ato voluntário de desobediência aos mandamentos de Deus e da igreja, a que o pecador não se arrependeria. Ver: DELUMEAU, J. *A confissão e o perdão*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 42-57; LE GOFF, op. cit., p. 256-257.

dia do Espírito Santo –, o contrabando do ouro, evidentemente, continuou a ocorrer nas Minas Gerais. Sendo assim, em 9 de setembro de 1753, esse prelado despachou outra carta pastoral assinalando que:

...nos tem chegado a notícia com grande mágoa do nosso coração que ainda é nestas Minas o tal desencaminhamento, e porque o furto revestido de tão agravantes circunstâncias e de perniciosas conseqüências, e de gravíssimos prejuízos de terceiros; não só confirmamos a nossa dita pastoral já publicada, mas também fazemos reservado a nós o tal pecado de furto, naquela quantia que tanto é necessária para haver pecado mortal e ordenamos aos reverendos párocos o acrescentem ao número dos mais pecados reservados deste nosso bispado, que se acham escritos nas tábulas das sacristias das suas matrizes...⁸

Percebe-se que, na carta anterior, o primeiro bispo de Mariana chamou a atenção para o fato de o contrabando constituir pecado de furto. Sendo assim, alertou para a possível ação da justiça divina, adotando, então, um tom apenas admoestador, embora com ameaças. Já nessa última carta, o prelado foi mais rigoroso, relacionando diretamente o contrabando ao pecado mortal, isto é, de matéria grave, e reservando a ele a absolvição – direito garantido pelas Constituições da Bahia de considerá-lo como tal.⁹ Observa-se que, talvez em conseqüência da reincidência do tema, Dom Frei Manuel tenha atribuído maior intensidade ao delito, remetendo-o à lista de pecados reservados e registrados nas sacristias das matrizes. Tal procedimento indica, enfaticamente, a dificuldade da absolvição – cujo propósito, segundo as Constituições, era o de coagir os fiéis a não pecarem –, por conseguinte, o adiamento da possibilidade de salvação, que, por sua vez, abria espaço para a manifestação da ira divina, isto é, para o castigo. Além disso, ao aumentar a lista de pecados reservados da Capitania, ou seja, de pecados mortais, o bispo difundiu, ainda, o temor aos castigos divinos destinados à coletividade, o que poderia, talvez, estimular delações de tais pecadores.

8 AEAM. Livro W41, p. 13. Livro H14, p. 63v-64. Livro 2, p. 43-43v.

9 Vide MONTEIRO, S. da. *Constituiçōens primeyras do Arcebispado da Bahia*. Coimbra: Real Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1720. Livro 1, título 44, p. 74.

Saliente-se que as medidas adotadas por Dom Frei Manuel da Cruz para conter o desvio de ouro, além de terem fundamentação teológica, iam ao encontro dos interesses político-econômicos da Coroa, já que o contrabando configurava a falta de controle sobre a região mineradora, o que diminuía, de certo modo, os ganhos para os cofres da monarquia. Tais aspectos remetem, portanto, à aliança entre Igreja e Estado.¹⁰

O tema do desvio do ouro, do mesmo modo, será recorrente na gestão de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel. Esse prelado fez publicar um edital, emitido em 24 de julho de 1780, apontando que:

...quanto nos for possível para a conservação dos interesses régios e utilidade dos nossos diocesanos (...) havemos por bem confirmar [as cartas dos antecessores] e de novo declarar reservados a nós os pecados de extraviar ouro antes de quintado para fora desta capitania e a de qualquer extravio de diamantes, havendo por cortada e cassada totalmente a jurisdição a todos os confessores a respeito destes pecados...¹¹

Entretanto, é interessante notar que, diferentemente do primeiro bispo de Mariana, Dom Frei Domingos, ao tratar do contrabando, acrescentou o desvio dos diamantes e tornou explícita a sua preocupação em conservar os interesses da Coroa, o que pode sugerir, talvez, a sobreposição de aspectos políticos e econômicos aos teológicos e, por conseguinte, maior intervenção régia nessa gestão episcopal. Todavia, Pontevel, da mesma maneira que seu antecessor, continuou relacionando o extravio de ouro e, então, de diamantes ao pecado mortal, comprometendo, por conseguinte, o destino da alma dos contrabandistas e reiterando, dessa forma, o aspecto teológico estabelecido pelos *corpus* normativos.

10 Sobre a aliança entre Igreja e Estado, ver: HOORNAERT, E. et al. *História da igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo*. Petrópolis: Vozes, 1983; BOSCHI, C. Notas sobre hegemonia, Igreja e Estado no Antigo Regime. *Revista do Departamento de História – FAFICH/UFMG*, n. 1, nov. 1985; HANSEN, J. A. Razão de Estado. In: NOVAES, A. (Org.). *A crítica da razão*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

11 AEAM. Livro H14, p. 151. Livro 2, p. 104v-105.

Além disso, depreende-se do trecho acima que havia a prática de se administrar o preceito da confissão àqueles que extraviavam ouro e diamantes da Capitania, embora fosse reservado ao bispo a absolvição dos mesmos. Tal consideração revela a possível indisciplina do clero em relação às determinações eclesiásticas, bem como a incidência no pecado de desobediência. No entanto, diante disso, o bispo mostrou-se bastante austero, ameaçando, inclusive, os confessores que desobedecessem às suas orientações.

A desobediência dos fiéis e, outrrossim, de clérigos em relação às normas estabelecidas pela Igreja aparece, nos estudos sobre o período, como prática contínua na Capitania de Minas Gerais. Porém, observa-se que os dois prelados, através de suas cartas pastorais, insistiram na correção dos desvios de seus rebanhos.

Nesse sentido, dom Frei Manuel relatou que fez circular uma bula de 1759, na qual se cobrava o quinto para a santa cruzada, mas que ela não chegou a ser publicada e gerou vários erros. Assim, ele expediu uma pastoral assinalando que párocos e outras pessoas eclesiásticas quando não a publicaram, diminuíram o valor estabelecido na referida bula, sobretudo porque se basearam em uma outra orientação proveniente do Rio de Janeiro, cujos valores eram diferentes. O bispo assinalou, ainda, que havia pessoas em São João d'El Rei que não deveriam ser “fiéis cristãs”, pois espalharam papéis contra a bula da Cruzada, argumentando que ela não se fazia necessária, já que não fora aplicada na Alemanha e, tampouco, no bispado da França.¹² Para o prelado, tais pessoas deveriam compor uma “repreensível doutrina de inúteis”, da qual, talvez, tenha se espalhado o “abominável sussurro” contra a referida bula.¹³ Logo, tais atos de eclesiásticos e colonos,

12 A bula da Santa Cruzada remonta um “sistema de arrecadação monetária” medieval, segundo o qual concediam-se indulgências em troca de esmolas. Tal sistema readquiriu relevo no período da expansão marítima ibérica. Segundo Dalila Zanon, “os papas dos séculos XV e XVI concederam, várias vezes, a bula da Santa Cruzada a fim de auxiliar os monarcas portugueses na luta contra os iníciis na África.” Ver: ZANON, D. *A ação dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Campinas, 1999. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História, Unicamp. p. 121-122 (nota 78).

13 AEAM, Livro H14, p. 112v-113v. Livro 3, p. 38-39. Note-se que o ato de “espalharem papéis” talvez se refira à prática de confecção de pasquins, assinalado por SOUZA, L. de M. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999, p. 107. Quanto à bula da Santa Cruzada, Dalila Zanon, em seu importante trabalho sobre as cartas e visitas pastorais dos bispos setecentistas da diocese de São Paulo, observou que os questionamentos naquele bispado sobre essa bula referiam-se aos privilégios dos oficiais arrecadadores. Ver: ZANON, op. cit., p. 121-123.

além de configurarem pecado de desobediência, foram criticados com rigor pelo bispo e considerados sussurros contra suas determinações.

As pastorais de Dom Frei Domingos também trazem o tema da indisciplina, principalmente, por configurar pecado, resultante de ações consideradas escandalosas.¹⁴ Assim, esse antístite mandou, em 7 de abril de 1780, o vigário da vara de Vila Rica publicar um edital, no qual ele assinou que

Como seja escandaloso e totalmente alheio do estado eclesiástico que pessoas adidas da Igreja se achem assistindo em ajuntamentos, e atos públicos em que se fazem representações profanas de imensuráveis perigos, e que só servem [para] arruinar as almas, e mais fins funestos que deles se seguem. Sendo nós informados que nessa Vila há casa em que se fazem estes ajuntamentos e se representam semelhantes atos, querendo de algum modo obviar a ruína assim espiritual como temporal que se pode seguir aos nossos súditos (...) pelo que ordenamos (...) a cada um dos eclesiásticos (...) que se abstenham de ir a semelhantes atos ainda estando (...) com o pretexto de tocarem instrumento, cantarem ou [aportarem?] ...¹⁵

Dessa forma, o comportamento dos eclesiásticos fora considerado, nesse caso, escandaloso por eles participarem de teatros, “atos públicos”, que, segundo o bispo, tinham cunho profano, o que colocava em perigo as almas das pessoas, ameaçando a salvação, já que com isso elas se tornavam pecadoras. Além disso, tal carta revela a tentativa do bispo de distinguir os clérigos dos leigos, enfatizando, portanto, o estado sacerdotal.¹⁶

14 Sobre o caráter escandaloso dos pecados, sobretudo do concubinato, ver: TORRES-LONDOÑO, F. *Público e escandaloso: igreja e concubinato no antigo bispado do Rio de Janeiro*. São Paulo, 1992. Tese (Doutorado) - Departamento de História da FFLCH, USP. Sobre indisciplina e pecado dos clérigos, ver: VILLALTA, L. C. *A torpeza diversificada dos vícios: celibato, concubinato e casamento no mundo dos letreados de Minas Gerais*. São Paulo, 1993. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História da FFLCH, USP.

15 AEAM. Livro 2, p. 103. Sobre teatro em Minas Gerais setecentista, ver: VERSIANI, C. *Cultura e autonomia em Minas (1768-1788): a construção do ideário não-colonial*. São Paulo, 1996. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História da FFLCH, USP.

Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel expediu uma outra carta pastoral, em 24 de julho de 1780, na qual relacionou as indisciplinas dos fiéis e do clero e o pecado de furto às mudanças que estavam acontecendo na época. Nela apontou que

...devendo nós por obrigação do nosso pastoral ofício promover quanto nos é possível em todos os nossos súditos a observância dos dízimos, digo, dos divinos preceitos, fazendo desterrar desta diocese os abusos e corruptelas que a laxidão dos tempos tem introduzido, e [fomos] informados de que muitos dos nossos diocesanos sem temor da indignação divina [não cumprem a] satisfação dos dízimos, que todo o fiel por direito divino e constituição humana é obrigado pontual e exatamente a pagar...¹⁷

Nota-se que o bispo atribuiu os abusos e corrupções que aconteciam no âmbito de seu bispado à “laxidão dos tempos” – quiçá laicização da sociedade.¹⁸ Tal “laxidão” seria a causa das pessoas não temerem a justiça divina e, portanto, não pagarem os dízimos, caindo, então, em pecado. Também atribuiu esse desregramento à ação dos eclesiáticos que, segundo ele, não se empenhavam com zelo e diligência no seu ofício pastoral para orientar os fiéis, de acordo com as Constituições Diocesanas. Tais considerações podem corroborar a proposição de que, nesse período, a capitania de Minas Gerais estava acometida por uma certa laicização.¹⁹ No entanto, é

16 Sobre o assunto, ver: MOTT, L. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito do Cabido de Mariana, 1760. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte n. 9, 1989.; CAMPOS, A. A morte a mortificação e o heroísmo: o “homem comum” e o “santo” na capitania das Minas. *Revista do IFAC*, Ouro Preto, n. 2, 1995.

17 AEAM, Livro H14, p. 150v-151. Livro 2, p. 105-106v.

18 Saliente-se que, Dom Frei Domingos, apesar de ter registrado o “ato falho” de se referir ao preceito divino como dízimo e indicado que estavam ocorrendo mudanças, que acarretavam o relaxamento dos costumes, continuou através de sua ação pastoral a implementar medidas, fundamentadas, evidentemente, pela teologia e pela intervenção régia, que visavam conter tais desvios. Assim, é possível que esse bispo não estivesse adequado propriamente à época do iluminismo, conforme assinalou VILLALTA, op. cit.; PIRES, M. do C. *Juízes e infratores*: o tribunal eclesiástico do bispado de mariana (1748-1800). Franca, 1997. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História, Unesp/França.

19 VILLALTA, op. cit.; SOUZA, *Norma e...*, op. cit.; PIRES, op. cit.

notória a tentativa do bispo de conter os “abusos e corruptelas” provenientes dessa possível contigência.

Além disso, Dom Frei Domingos acrescentou que lhe chegara a notícia “não sem excessiva mágoa e lástima do nosso coração que alguns dos nossos mesmos diocesanos levados a cega, e torpe cobiça,” recolhem os dízimos mas descontam deles o que dão aos seus pastores de conhecências. Assim, segundo o prelado, esses diocesanos somente entregavam aos rendeiros de sua Majestade o que lhes sobrava, “sem lembrarem [com isso] que cometem um gravíssimo e execradíssimo pecado de furto por pertencerm nestas terras os dízimos inteiramente a sua Majestade fidelíssima...”²⁰

Assim, o antístite distingue o preceito do dízimo das taxas que deveriam ser pagas aos eclesiásticos, mediante o ofício pastoral, como, por exemplo, as conhecências aos confessores, e advertiu aqueles que descontavam dos dízimos tais taxas, classificando o gesto como pecado de furto.²¹

Desse modo, a partir das cartas apresentadas, é possível notar que uma das características da ação pastoral de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevélo foi tentar conter os abusos, desvios e desregimento de seu rebanho, que configuravam pecado, por conseguinte, implicavam o destino da alma. Tanto que ele despachou uma portaria para o vigário geral de Sabará, em 6 de setembro de 1781, na qual registrou que, após realizar visita pastoral nas freguesias daquela comarca, localizou vários casos que deveriam ser emendados. Ele declarou que:

...algumas pessoas, esquecidas do fim para que nasceram, das obrigações de católicos, e invioláveis preceitos de Deus e da Igreja, vivem enlaçadas [entende-se concubinadas] e entregues às desordens dos vícios e vãos apetites com escândalo dos próximos e havendo nós de dar a providência com saudável remédio de nossas paternais admonestações para se desterrarem de entre nosso rebanho [esses] abusos, pareceu-nos conveniente

20 AEAM. Livro H14, p. 150v-151. Livro II, p. 105-106v. Sobre a cobrança de conhecimentos e emolumentos, taxas eclesiásticas, ver: BOSCHI, C. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986. p. 70-139.

21 Sobre a cobrança de dízimos na Colônia, ver: OLIVEIRA, D. O. de. *Os dízimos eclesiásticos do Brasil: nos períodos da Colônia e do Império*. Belo Horizonte: UFMG, 1964.

fazer vir a nossa presença alguns dos fiéis que viviam no total esquecimento do seu dever (...) e se acham em rebeldia e desobediência...²²

Dessa maneira, tendo em vista as considerações dos dois prelados da diocese de Mariana, observa-se que eles estavam atentos quanto às práticas, consideradas pecaminosas, dos fiéis – furto, desobediência, concubinato. E difundiram através das cartas pastorais que, além dos pecados prejudicarem as almas, no que tangia à salvação, eram responsáveis pelos castigos remetidos pela justiça divina, que só poderia ser aplacada através de penitências.

Castigo e penitência

Dom Frei Manuel da Cruz apontou, através de edital expedido em 12 de julho de 1753, que recebera um breve do papa Benedito XIV alertando para o fato de os campos, roças e casas de morada estarem sendo “infestadas por uma copiosa multidão de animais nocivos, principalmente formigas e outros bichinhos chamados baratas.” Ele divulgou que essa infestação era um castigo que teria como causa “alguma oculta maldição ou censuras eclesiásticas em curso,” reforçando, dessa forma, a idéia de que a ação pecaminosa dos fiéis despertara a censura da Igreja, a justiça divina ou, então, abriu espaço para a ação demoníaca. Assim, o prelado mandou que os fiéis recorressem à divina justiça, pois poderia se tratar de uma provação e que, dessa forma, deveriam fazer jejum, orar, dar esmolas, enfim, fazer penitência para que “os bichinhos ou espíritos imundos não perturbem e não infestem.”²³

Da mesma maneira, esse antístite se referiu ao terremoto de Lisboa ocorrido na data de 1 de novembro de 1755, exatamente no dia de todos os santos, como castigo divino decorrente das ações pecaminosas da popula-

22 AEAM. Livro IV, p. 6v-7v.

23 AEAM. Livro W41, p. 10 - 12v. Livro II, p. 38v-40.

ção – castigo este mencionado com freqüência ao longo de sua gestão episcopal, talvez, para suscitar a importância do pagamento de impostos cobrados pela Coroa para a reconstrução da cidade, bem como para subordinar as práticas da população às normas da Igreja.²⁴ Dessa maneira, Dom Frei Manuel enfatizou a idéia de castigo bem como a de penitência e devação. Sendo assim, em 30 de janeiro de 1756, o bispo declarou que

...chegando-nos a notícia dos lamentáveis [ultrajes?] e irreparáveis ruínas, que por ocasião de terremotos e incêndios experimentou a corte de Lisboa com algumas partes do reino de Portugal (...) permitidos talvez pela divina justiça em demonstração do justo castigo que merecem os multiplicados pecados com que temos ofendido a Suprema Majestade, não podendo conter nos olhos as lágrimas e no peito o sentimento, nós resolvemos fazer pública esta nossa inconsolável mágoa a todos os nossos súditos, para que ajudando-nos a chorar com lágrimas de verdadeira penitência tão sensíveis demonstrações da indignação divina, façamos quanto está da nossa parte por abrandar a suma Majestade por nossos delitos atendida antes que descarregue sobre nós com mais força os rigores de sua ira, que devemos com razão temer...²⁵

É importante destacar que, reforçando a idéia de que o terremoto fora castigo divino, nessa carta, Dom Frei Manuel assinalou, ainda, que o reino português era um “povo escolhido” por Deus, mas que em função de seus pecados poderia ser suplantado, assim como o fora o povo israelita. Segundo ele,

...tendo sido esse reino sempre feliz em testemunho de promessa que ao seu primeiro rei [fez] o mesmo Deus no campo de Eurique, [assegurando-lhe] que nele e nos seus descendentes estabeleceria para si um império consignando-lhes as armas da que usariam e usando (...) como de instrumentos para debelar

²⁴ A relação entre o terremoto de Lisboa e a ação pecaminosa da população era tratada pelo Marquês de Pombal com certa resistência. Ver: CARVALHO E MELO, S. J. de. *Memórias secretíssimas do marquês de Pombal e outros escritos*. Portugal: Publicação Europa-América, [19-].

²⁵ AEAM. Livro W41, p. 13v. Livro I, p. 17-17v.

as seitas, destruir as infidelidades e propagar a nossa santa fé católica em todas as partes ainda mais remotas do mundo, agora porém parece que mostra trocado pelo amor, que sempre mostrou à nação portuguesa em indignação bem merecida por nossos pecados, do que se pode justamente recear nos suceda o mesmo que aconteceu ao povo israelita que tendo sido o povo amado de Deus chegou depois por seus depravados delitos a ser dos reprovados...²⁶

Esse mesmo bispo, quatro meses depois, anunciou que lhe chegou uma relação de Lisboa, relatando a situação de Portugal após o terremoto. Nela se apontava que morreram setenta mil pessoas e que os sobreviventes se encontravam em extrema necessidade, inclusive, sem terem condições de realizar os sufrágios em intenção dos mortos – o que auxiliaria no trajeto das almas. Por esse motivo, o bispo mandou que os párocos e sacerdotes do bispado de Mariana fizessem nas paróquias três missas por aquelas almas, indicando sua preocupação com as vias do além, ou seja, com o destino das almas.²⁷ É possível inferir que o pronunciamento desse prelado sobre o terremoto de Lisboa, em especial, foi bastante enfático no que tange à relação de causa-efeito, digo, pecado-castigo-penitência, o que pode ter mobilizado, de alguma forma, a população das Minas Gerais.

Essa relação entre pecado, castigo e penitência, que, por sua vez, remetia à “geografia do além”, fora também enfatizada pela Coroa portuguesa, tanto que, compreendendo o terremoto de Lisboa como castigo divino, ela estimulou a prática religiosa e devocional, sobretudo através da penitência.²⁸ Confirmado isso, há uma ordem régia que Dom Frei Manuel fez circular no bispado, na qual se assinalou que:

...sua Majestade, reconhecendo que por especial Patrocínio da santíssima sempre virgem Maria mãe de Deus foram os seus

26 AEAM, Livro W4, p. 13v. Livro I, p. 17-17v.

27 AEAM, Livro W4, p. 14-15v. Livro H14, p. 71-71v. Livro I, p. 17v-18.

28 Nota-se que, apesar do Marquês de Pombal ter visto tal relação com ressalvas devido a sua influência ilustrada, a Coroa não a descartou totalmente, o que remete à caracterização do Estado português do século XVIII realizada por VILLALTA, L. C. ver: O reformismo ilustrado. In: VILLALTA, L. C. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Portuguesa*. São Paulo, 2000. Tese (Doutorado) - Departamento de História da FFLCH, USP. p. 136-178.

reinos preservados de maior e última ruína e conservada ilesa ainda do mais leve prejuízo a sua real pessoa e família no horroroso terremoto (...), considerou-se obrigado a render-lhe as devidas graças com uma demonstração pública e perpétua que servisse [para] renovar a memória do benefício recebido e de implorar o patrocínio da mesma Senhora para o futuro. E comunicando-se com o Excelentíssimo e Reverendíssimo Cardeal de Lisboa (...) sua eminência com ela ordenou (...) Todos os anos no domingo de novembro em que se celebrar a festa do Patrocínio de Nossa Senhora, realize jejum no sábado e uma solene procissão...²⁹

Da mesma maneira, instituiu que o “glorioso São Francisco de Borja” fosse considerado, invocado e reservado como patrono e protetor dos reinos de Portugal contra os terremotos, determinando que todos os anos se realizassem rezas e festa no dia desse santo.³⁰

O castigo também fora tema de carta pastoral de dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel. Ele o abordou explicitamente ao se referir a um surto epidêmico ocorrido nas Minas Gerais, no final da década de setenta do século XVIII. Na carta, o prelado proferiu:

...amados irmãos e filhos devendo nós em todo o tempo humilharmos na presença do Pai da Misericórdia, dirigindo-lhe com simplicidade de coração as nossas fervorosas súplicas para que se digne lançar sobre nós as suas bênçãos; com maior razão e necessidade somos obrigados a duplicar as nossas preces quando [a justiça divina?] com a espada do seu furor desembainhada a vista das calamidades públicas que se nos representam, e sentindo-nos estas com grande mágoa de nossos corações nos deploráveis efeitos de um epidêmico e mortal contágio que principia a grassar nesta cidade contra a qual não tem prevalecido a [sorte] ou recurso algum humano não podemos deixar de exortar-nos para que unido o mútuo socorro

29 AEAM. Livro W41, p. 17 - 17v. Livro 2, p. 51 - 52.

30 AEAM. Livro W41, p. 17v. Livro 2, p. 54-54v – editorial de Dom Frei Manuel da Cruz, de 4 de junho de 1757. É importante salientar que São Francisco de Borja era um santo jesuíta, ver: KARNAL, L. *Teatro da fé: representação religiosa no Brasil e no México do século XVI*. São Paulo: Hucitec, 1998. p. 50.

das nossas orações com as vossas solicitemos aplacar a cólera divina e [apartar] de nós o flagelo com que nos ameaça o Deus da vingança...³¹

É possível notar, a partir do fragmento acima, que Pontevel utilizou-se do mesmo sistema que Dom Frei Manuel, qual seja, o pecado “provocava” a justiça divina que, por sua vez, castigava a coletividade, mas poderia ser aplacada através da penitência dos fiéis. Todavia, destaca-se que Dom Frei Domingos, no referido trecho, salientou, primeiramente, que não havia recurso humano para conter a epidemia e, somente depois, evocou a penitência dos fiéis para aplacar a cólera divina. Tal procedimento poderia indicar um certo relaxamento ilustrado do bispo ou, mesmo, revelar indícios de uma sociedade já laicizada na segunda metade do século XVIII, no entanto, é importante frisar que ele não se afastou da doutrina tridentina, pelo contrário, continuou a difundir o programa salvífico.

Ressalte-se, portanto, que diante do castigo destinado à coletividade, os prelados orientaram os párocos e fiéis para fazerem penitências: jejuns, preces, orações, distribuição de esmolas, chorar com lágrimas verdadeiras e realizar procissões. Além dessa forma de penitência, realizada para aplacar a cólera divina, houve também orientação para se alcançar, individualmente, a remissão dos pecados, sobretudo, visando os lugares do além. Tal orientação refere-se à distribuição de indulgências na Capitania de Minas Gerais.

Indulgências: ingressos para o paraíso

O sistema de indulgências implicava um conjunto de atitudes penitenciais que os fiéis deveriam praticar para alcançar a remissão dos pecados e, assim, evitarem o prolongamento das penas do purgatório. Tal

31 AEAM. Livro 2, p. 102v-103 – Carta pastoral de Dom Frei Domingos, 21 mar. 1780.

procedimento poderia ser adotado, ainda, em intenção dos mortos, conforme assinalou Le Goff, ao indicar que a distribuição de indulgências estaria diretamente relacionada ao surgimento desse “lugar intermédio”.³² Desse modo, a indulgência estaria relacionada ao ato de arrependimento, isto é, de contrição ou atrição, diante da culpa que se sentia ao pecar e, por consequente, do temor diante do destino reservado à alma.³³

Elas teriam sido concedidas em momentos de jubileus papais, “que se estendiam por toda a cristandade,” como grandes campanhas promovidas pelo pontífice para que os fiéis pecadores obtivessem a graça do perdão mediante o cumprimento de rituais de penitência. Além disso, as indulgências poderiam, também, ser distribuídas pelos bispos, que tinham autoridade para promoverem jubileus relativos a questões específicas de seus bispados, conforme assinalou Lana Lage quando mencionou o jubileu promovido por Dom Frei Manuel da Cruz, em 1751, para conter o “ataque das baratas” na Capitania de Minas Gerais, considerado, então, como castigo divino.³⁴

No bispado de Mariana, as indulgências foram tema recorrente nas cartas pastorais de Dom Frei Manuel da Cruz e nas de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel. Isso porque, ao estarem relacionadas a outros temas, talvez reforçassem pontos pertinentes à orientação pastoral desses prelados, tais como a salvação, a devoção e o ensinamento da doutrina. Desse modo, as indulgências, além de terem sido concedidas pelos pontífices, em alguns casos, mediante a impetração da Coroa – o que ocorreu no período do governo episcopal de Pontevel – foram, também, concedidas pelo primeiro bispo de Mariana.³⁵

Assim, Dom Frei Manuel da Cruz divulgou uma bula do pontífice Benedito XIV, de 31 de janeiro de 1749, concedendo aos fiéis “indulgências, remissões dos pecados e relaxações das penitências,” desde que fre-

32 Ver: LE GOFF, op. cit., p. 384.

33 Sobre as indulgências, ver: *O sacrossanto e ecumênico concílio de Trento*. Lisboa: Oficina de Antônio Rodrigues Galhardo, sessão 25, decretos tridentinos, 1807. p. 489. Vide, SEBASTIÃO. *As Constituições..., op. cit.*, L II, título XVII, p. 195.

34 LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso: crime de solicitação no Brasil colonial*. São Paulo, 1990. Tese (Doutorado) - Departamento de História da FFLCH, USP. p. 216.

35 As bulas papais impetradas pela Coroa portuguesa revelam a relação estreita entre o Estado e a igreja e remetem, sobretudo, ao direito de padroado, ver: HOORNAERT, op. cit.; BOSCHI, op. cit.

quêntassem “sem interrupção o estudo da oração”, mental ou vocal, e, desse modo, rezassem ou meditassem. Tratava-se, nesse caso, de indulgências parciais, isto é, de perdão a uma parcela dos pecados, pois o perdão da totalidade apenas se adquiria através do recebimento de indulgência plenária.³⁶

Nessa mesma bula, o pontífice concedeu, ainda, indulgências para aqueles que ensinassem, aprendessem, enfim, que se dedicassem ao exercício da oração e estivessem, além disso, “verdadeiramente arrependidos e refeitos com a sagrada comunhão [e] rezassem a Deus piedosas preces pela concórdia dos príncipes cristãos, extirpação das heresias e exaltação da santa madre Igreja.”³⁷

Nesse caso, o intuito da concessão da indulgência foi o de estimular a prática da oração e o sacramento da eucaristia, através do qual se comungava com o Filho de Deus. Tal propósito foi difundido, ainda, em outra carta pastoral do referido prelado, na qual ele acentuou a importância de se ensinar os “homens rudes [a] orar e meditar, assim nas igrejas como em outra parte, em quaisquer lugares, público e particularmente.”³⁸ Percebe-se, assim, que embora não se tenham implantado escolas de catequese na capitania mineira, as indulgências se configuraram como estímulo à instrução religiosa.

Além disso, elas foram concedidas como bênção apostólica para os fiéis que se encontrassem no leito de morte, com o propósito de reforçar a salvação, já que a aquisição da indulgência garantia o perdão dos pecados. Isso confirma-se quando o primeiro bispo de Mariana fez circular uma pastoral assinalando que o pontífice Benedito XIV atendendo

...a grande necessidade que tem os fiéis cristãos que se acham constituídos em artigo de morte de socorros espirituais para que, com eles fortalecidos, possam resistir à raivosa fúria do infernal inimigo que como leão embravecido intenta devorá-los privando [-os] da eterna felicidade (...) foi servido conceder

36 AEAM. Livro H14, p. 50v-52. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 31 jan. 1749.

37 Id.

38 AEAM. Livro II, p. 25v-27. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 1 ago. 1749.

a bênção apostólica em seu nome (...) e indulgência plenária, e remissão de todos os pecados a todo o fiel cristão, de um e outro sexo, que estiver no artigo de morte, achando-se verdadeiramente penitente, [confesso] e comungado...³⁹

Tal fragmento remete, portanto, à visão de mundo difundida pela Igreja, segundo a qual, tanto a ação do demônio quanto a da justiça divina interferiam no destino das almas. Nesse sentido, fez menção aos lugares do além – sobretudo, ao paraíso e ao inferno –, que se evidenciavam, ainda mais, no momento da morte, e indicou a importância dos sacramentos da penitência e da eucaristia, bem como da aquisição da indulgência como quesitos necessários para a salvação.

Quanto ao lugar do intermédio, o purgatório, foi mencionado quando se fez referência aos sufrágios em intenção dos mortos ou quando se difundiu que o fiel deveria se preocupar com a morte. Isto porque esse momento era considerado decisivo para o destino da alma, podendo o católico tentar atenuar suas penas no além.⁴⁰ Nesse sentido, Dom Frei Manuel despachou uma carta pastoral tratando das controvérsias geradas em torno das instruções de testamentos relativas aos ofícios de sufrágio. Através dessa carta, reiteiro a importância de tais ofícios e admoestou aqueles que não se preocupavam com eles, alertando para as penas do purgatório.⁴¹ Assim, proferiu:

...[caso] algum testador, esquecido da sua alma e sem lembrar-se nem considerar as gravíssimas penas que há de padecer no fogo do purgatório, determinar no seu testamento que se não façam pela sua alma os ofícios que se costumam fazer na Igreja católica, o que se não deve esperar de um homem católico

39 AEAM. Livro I, p. 19. Livro 3, p. 27-27v. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 3 ago. 1757.

40 Acrescente-se que a idéia da boa morte, ou “a arte de bem morrer”, isto é, a boa conduta durante a vida e a obtenção dos sacramentos no leito de morte, foi bastante propagada na Capitania de Minas Gerais. Sobre o assunto, ver: CAMPOS, A. A. *A vivência da morte na Capitania das Minas*. Belo Horizonte, 1986. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, UFMG.

41 A preocupação com a salvação da alma consta dos testamentos, que além de prescreverem o número de missas que deveriam ser celebradas em intenção da alma, deixavam esmolas, libertavam escravos etc. Ver: PAIVA, E. F. Testamentos, universo cultural e a salvação das almas nas Minas Gerais do setecentos. *Revista do IFAC*, Ouro Preto, n. 2, p. 84-90, 1995.

romano, [estaria fazendo] pouco caso e, ainda [desprezando] uns sufrágios tão úteis e conduzentes para o alívio das almas...⁴²

Voltando-se diretamente ao tema das indulgências, o primeiro prelado de Mariana assinalou, ainda, que recebera uma bula papal, de janeiro de 1750, concedendo jubileu universal a todo o orbe católico “para que todos os fiéis por ele dispersos, pudessem completar e se enriquecer com as espirituais riquezas abrindo para isto o tesouro da Igreja (...) [para] o aproveitamento universal das almas.”⁴³

Desse modo, Dom Frei Manuel, seguindo as orientações do pontífice, concedeu indulgência plenária para todos que, arrependidos, confessados e comungados, freqüentassem “por espaço de quinze dias contínuos ou interpolados” – no termo de seis meses –, a Catedral da Sé, a capela de Nossa Senhora do Rosário, a de Santa Ana e a de São Gonçalo.⁴⁴ Nessas visitas, os fiéis deveriam fazer duas preces a Deus pela “exaltação da santa madre Igreja, extirpação das heresias, paz e concórdia dos príncipes cristãos e saúde e tranqüilidade de todo o povo católico”, adquirindo, com isso, o perdão de seus pecados.⁴⁵

Note-se que, no caso específico dessa bula, o cumprimento da referida penitência exigia que os fiéis cristãos de todas as regiões pertencentes ao bispado de Mariana se deslocassem até a cidade para visitar as refe-

42 AEAM, Livro H14, p. 52v-53. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 11 nov. 1749.

43 AEAM, Livro I, p. 7. Livro 2, p. 36-37. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 14 nov. 1751.

44 É importante salientar que há um grande espaço de tempo entre a emissão da bula papal concedendo indulgência – janeiro de 1750 – e o despacho da carta pastoral de Dom Frei Manuel – novembro de 1751. Descartando-se a possibilidade dessa bula ter demorado quase dois anos para chegar ao bispado de Mariana, é possível inferir que o prelado a expediu, conforme necessidades circunstanciais: fossem elas, o excessivo pecado cometido pela população, que teria causado, segundo ele, a infestação das baratas, já mencionada ao se tratar da relação pecado-castigo, ou mesmo a exteriorização da fé, obtida através do trânsito de fiéis na cidade de Mariana – o que pode indicar a tentativa do bispo de estimular as práticas religiosas e devocionais no bispado.

45 Dalila Zanon, ao se referir a uma bula papal de 1775, cujo teor é semelhante ao que está sendo aqui apresentado, assinalou que “...se no período de seis meses, a partir da publicação da pastoral, todos os fiéis do bispado de São Paulo escolhessem quinze dias para visitar todos os dias da quinzena (contínuos e intercalados) quatro igrejas de sua freguesia, provocariam, possivelmente, uma movimentação quase constante de fiéis dentro das igrejas da capitania.” Vê-se, portanto, que através das indulgências objetivava-se criar nos fiéis práticas visíveis de devoção. ZANON, op. cit., p. 118.

ridas igrejas, o que poderia sugerir que boa parte deles não adquiririam a indulgência, devido às distâncias e dificuldades de locomoção. No entanto, o bispo delegou aos párocos e confessores do bispado o direito de dispensar das visitas os fiéis que se encontrassem em condições de impedimento, conforme prescrito na bula papal – quais sejam, estar preso, enfermo, recluso, ser criança sem idade de comungar e, ainda, “qualquer outro impedimento.”⁴⁶ Mas, em compensação, determinou a eles, párocos e confessores, que aplicassem aos fiéis, em substituição às visitas, “cartas pias e saudáveis obras, sendo uma delas (...) a meditação dos mistérios da paixão do nosso amabilíssimo redentor Jesus Cristo.” Tal medida sugere que o emprego da indulgência no bispado de Mariana, no período de Dom Frei Manuel, além de estimular as “práticas visíveis de devoção”, ressaltadas através das visitas às igrejas – tal qual no bispado de São Paulo –, enfatizou, ainda, a importância dos sacramentos, sobretudo o da penitência e o da eucaristia, buscando, com isso, incutir nos fiéis a introjeção e reflexão de temas da doutrina católica.

O tema da paixão de Cristo fora motivo de outra carta de Dom Frei Manuel da Cruz, divulgada na Capitania de Minas Gerais. Através dela, o prelado retomou uma bula papal, de 20 de dezembro de 1740, e acentuou que para “excitar nos ânimos de todos os fiéis católicos a memória da paixão e agonia de nosso senhor Jesus Cristo, donde emanou a vida, salvação e ressurreição,” os párocos deveriam tocar o sino de suas igrejas todas as sextas-feiras às quinze horas para que os fiéis, postos de joelhos, rezassem cinco Padre Nossos, cinco Ave-Marias e orassem a Deus pela paz e concórdia dos príncipes cristãos, extirpação das heresias, exaltação da santa madre Igreja e “também pela emenda dos pecadores.” Cumprindo esse ritual religioso, os fiéis receberiam, segundo o bispo, indulgências parciais equivalentes a cem dias de perdão “daquelas penitências que lhes foram impostas” – quiçá pela justiça divina.⁴⁷

46 AEAM. Livro 1, p. 7. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 14 nov. 1751.

47 AEAM. Livro H14, p. 79-79v. Livro 2, p. 56-56v. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 20 set. 1757. A bula divulgada através dessa carta fora, também, objeto de carta pastoral do bispo de São Paulo, Dom Frei Antônio da Madre de Deus, expedida em 1754, portanto, três anos antes da carta de Dom Frei Manuel. É interessante notar que a bula a que se referem, bem como o tema abordado são os mesmos, no entanto, há diferenças quanto à exposição do conteúdo e, inevitavelmente, quanto aos estilos. Ver: ZANON. op. cit., p. 116 - 117. Assim, é possível notar que as bulas eram acatadas pelos bispos tanto de São Paulo, quanto de Minas Gerais.

Para apaziguar o castigo proveniente da justiça divina, a Igreja acenou, ainda, com a possibilidade da intercessão dos santos – que eram considerados de alma pura e, portanto, habitantes do paraíso, lugar de Deus. Nesse sentido, as indulgências também foram ofertadas àqueles que praticassem atos de devoção aos santos.

Assim, dom Frei Manuel, fazendo jus ao direito que lhe fora conferido pelo pontífice Benedito XIV, concedeu indulgência plenária

...aos irmãos da irmandade das onze mil virgens ereta na igreja matriz de nossa senhora da Nazaré de Cachoeira que, no dia [28] de outubro deste presente ano em que se celebra a festa dos gloriosos apóstolos São Simão e São Judas Tadeu e também se soleniza a festa das mesmas onze mil virgens, contritos e confessados (...) [visitarem] as suas matrizes ou capelas filiais no mesmo dia [28], e concedemos o mesmo jubileu a todos os mais fiéis (...) que no tal dia confessando-se, comungando e visitando as suas matrizes ou capelas filiais orarem a Deus na forma costumada da Igreja...⁴⁸

Mas esse não foi o único jubileu promovido por Dom Frei Manuel, ofertando indulgências para quem cultuasse as onze mil virgens. Ao longo de seu governo episcopal é notório o incentivo às práticas devocionais a essas santas, sempre se referindo às onze mil, sobretudo porque elas eram tidas como padroeiras de toda a América e, além disso, intercediam, segundo o prelado, para conter o castigo divino. Assim, ele declarou:

...desejando nós a todos os nossos diocesanos abundância de bens espirituais e que com a reforma de melhor vida, acompanhada do exercício das virtudes se mitigue o rigor com que a divina justiça gravíssimamente ofendida da multidão de contínuos pecados, contra a sua divina majestade cometidos justamente tem castigado, espremeu o reino de Portugal, como lamentavelmente a todos é notório, ainda que já de poucos lembrado, considerando também especial benefício de ainda

48 AEAM. Livro 2, p. 48-48v. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 20 set. 1756.

suspender para com este bispado o rigoroso flagelo de seus castigos com tanta razão merecidos pelas nossas abomináveis culpas, por intercessão das gloriosas santas onze mil virgens (...), a quem este bispado tributa uma especial devoção como padroeiras de toda esta América...⁴⁹

Nota-se, no trecho acima, que o bispo retomou o tema do terremoto de Lisboa como castigo divino para reforçar a relação pecado-castigo e difundir a idéia de que as santas intercediam junto a Deus para conter a ira divina. Desse modo, estimulou a devoção a elas, concedendo indulgências plenária e parcial aos fiéis que prestassem homenagens às referidas santas, no dia delas ou de sua festa na freguesia de Cachoeira do Campo.

Da mesma maneira, no governo espiscopal de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel também foram expedidas cartas pastorais ofertando indulgências aos fiéis. Todavia, além de se configurarem em menor número, esse prelado não despachou carta concedendo indulgências, como fez seu antecessor; antes, divulgou breves papais, impetrados pela rainha, dona Maria I, autorizando as remissões dos pecados.

Assim, o prelado dominicano despachou uma carta pastoral, através da qual divulgou que

...a soberana rainha fidelíssima nossa senhora por efeitos de sua ardentíssima devoção para com o diviníssimo sacramento do altar [impetur] do supremo pastor da Igreja o especial indulto de poderem todas as pessoas recitar o ofício, e os sacerdotes celebrar a missa determinada pela Igreja no dia da solenidade universal da mesma suprema majestade sacramentada em 24 de março de cada um ano com solene rito de 2^a classe (...) concedendo no predito de 24 de março as graças e indulgências...⁵⁰

⁴⁹ AEAM. Livro W41, p. 24v. Livro H14, p. 86-87. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 12 set. 1759.

⁵⁰ AEAM. Livro 1, p. 38-39. Livro H14, p. 153v-154v. Carta pastoral de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, 15 mar. 1783.

Tal ofício consistia na emissão de cédulas assinalando uma hora exata do dia, ao longo de um ano, para os fiéis “adorarem ao santíssimo sacramento da eucarista,” realizando orações e estando “verdadeiramente contritos e confessados.”

Segundo Dom Frei Domingos, o pontífice Pio VI aceitou as súplicas da Rainha e emitiu um breve, em 04 de dezembro de 1781, concedendo indulgências a todos que no dia do Santíssimo Sacramento, isto é, do corpo de Deus, estivessem “verdadeiramente contritos, confessados e comungados,” participando dos ofícios, da missa e visitando as igrejas.⁵¹

O bispo fez constar em outra carta pastoral que dona Maria I continuara a dar demonstrações de sua devoção para com o Santíssimo Sacramento “no empenho de aumentar cada vez mais o culto do mesmo Senhor e o bem dos vassalos.” Desse modo, teria impetrado novamente ao sumo pontífice que “distribuísse os tesouros celestiais (...) para aumentar no mundo a veneração ao augustíssimo sacramento da eucaristia, manter a devoção dos fiéis no mesmo sacramento e, igualmente, para a salvação das almas.”⁵² Tal súplica fora acolhida pelo pontífice que reforçou no programa penitencial das indulgências – freqüentemente propagado para se alcançar a remissão dos pecados –, a prática da oração mental.⁵³

Em outra carta, o referido antístite apontou que a rainha teria solicitado ao Pio VI a “prorrogação das graças e indulgências da Bula da Santa Cruzada.” Segundo ele, a aquisição dessa bula garantiria “a santificação da nossa alma, e expiação dos nossos delitos por mais graves e enormes que eles fossem, [facilitando] os remédios da culpa no tribunal da penitência...”⁵⁴ Assim, as indulgências continuavam configurando-se como possibilidade de salvação, nos idos da década de 80 do século XVIII.

51 AEAM. Livro 1, p. 38-39. Livro H14, p. 153v-154v. Carta Pastoral de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, 15 mar. 1783.

52 AEAM. Livro 1, p. 39-39v. Carta pastoral de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, 22 mar. 1784.

53 Id.

54 AEAM. Livro H14, p.155v-157, Livro 1, p. 39v-40v. Carta pastoral de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, 24 out. 1784. Segundo Dalila Zanon, as bulas da santa cruzada eram concedidas e renovadas pelos papas de seis em seis anos e configuravam “fonte de vultosas arrecadações para a Igreja e para o Estado português”, sendo publicadas “anualmente no reino através de procissão solene, na qual divulgavam as indulgências e graças que lucravam todos os que as obtinham.” ZANON, op. cit., p. 122.

É possível concluir que a concessão de indulgências no bispado de Mariana teria sido uma forma de estimular a prática religiosa dos fiéis, mas isto porque os bispos propagaram na capitania o temor às penas que estariam reservadas no além e que poderiam, ainda, manifestar-se em vida, através de castigos. Além disso, através do ritual de penitência, que envolvia a concessão de indulgência, procurou-se introjetar em Minas Gerais a importância da instrução religiosa, bem como incutir a relevância das autoridades da igreja e dos príncipes cristãos, logo, do Estado, uma vez que era colocado como pressuposto para a remissão dos pecados a oração por eles.

Conclusão

Percebe-se, pelas ações relatadas, que as pastorais emitidas tanto por dom Frei Manuel da Cruz quanto por Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, além de admoestarem a população das Minas Gerais sobre temas diversos, serviram de instrumento para estimular na Capitania Mineira à introdução da visão de mundo católica, segundo a qual o fiel deveria, na condição de pecador, realizar penitências para conter a ira divina, afastar a ação demoníaca e garantir a salvação de sua alma, perante um mundo do além fragmentado em paraíso, inferno e purgatório. Portanto, essa visão de mundo, que compõe a pastoral tridentina, foi o suporte da ação pastoral dos bispos de Mariana no século XVIII e, por meio dela, investiu-se, entre outros propósitos, nas práticas religiosas e devocionais na região.

Referências

- CARRATO, J. F. *As Minas Gerais e os primórdios do Caraça*. São Paulo: Nacional, 1963. p. 13 (prefácio).
- LE GOFF, J. *O Nascimento do Purgatório*. Lisboa: Estampa, 1995.
- CAMPOS, A. A mentalidade religiosa do setecentos: o curral del Rei e as visitas religiosas. *Varia História*, Belo Horizonte, n. 18, p. 12, set. 1997.
- ARQUIVO EPISCOPAL DA ARQUIDIOCESE DE MARIANA – AEAM. Prateleira W, Livro 41, p. 9-9v. Prateleira H, Livro 14, p. 61-62. Livro 3, p. 6-6v.
- MAXWELL, K. *A devassa da devassa: a inconfidência mineira*, Brasil-Portugal, 1750-1808. Tradução de: João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- FIGUEIREDO, L. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa* – Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761. São Paulo, 1996. Tese (Doutorado) - Departamento de História da FFLCH, USP.
- SOUZA, L. de M. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- _____. *O diabo e a terra de Santa Cruz*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- FIGUEIREDO, L. *Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.
- OLIVEIRA, A. C. de. Sociedade e igreja em Minas Gerais no século XVIII. In: OLIVEIRA, A. C. de. *A ação pastoral dos bispos da diocese de Mariana: mudanças e permanências – 1784-1793*, Campinas, 2001. Dissertação (Mestrado em História Social do Trabalho) – IFHC, Unicamp.
- DELUMEAU, J. *A confissão e o perdão*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- MONTEIRO, S. da. *Constituições primeyras do Arcebispado da Bahia*. Coimbra: Real collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1720.
- 10 HOORNAERT, E. et al. *História da igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo*. Petrópolis: Vozes, 1983.
- BOSCHI, C. Notas sobre hegemonia, igreja e Estado no Antigo Regime. *Revista do Departamento de História – FAFICH/UFMG*, n. 1, nov. 1985.
- HANSEN, J. A. Razão de Estado. In: NOVAES, A. (Org.). *A crítica da razão*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

ZANON, D. *A ação dos bispos e a orientação tridentina em São Paulo (1745-1796)*. Campinas, 1999. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História, Unicamp.

SOUZA, L. de M. *Norma e conflito: aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

TORRES-LONDONO, F. *Público e escandaloso: igreja e concubinato no antigo bispado do Rio de Janeiro*. São Paulo, 1992. Tese (Doutorado) - Departamento de História da FFLCH, USP.

VILLALTA, L. C. *A torpeza diversificada dos vícios: celibato, concubinato e casamento no mundo dos letados de Minas Gerais*. São Paulo, 1993. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História da FFLCH, USP.

VERSIANI, C. *Cultura e autonomia em Minas (1768-1788): a construção do ideário não-colonial*. São Paulo, 1996. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História da FFLCH, USP.

MOTT, L. Modelos de santidade para um clero devasso: a propósito do Cabido de Mariana, 1760. *Revista do Departamento de História*, Belo Horizonte, n. 9, 1989.

CAMPOS, A. A. A morte a mortificação e o heroísmo: o “homem comum” e o “santo” na capitania das Minas. *Revista do IFAC*, Ouro Preto, n. 2, 1995.

PIRES, M. do C. *Juízes e infratores: o tribunal eclesiástico do bispado de mariana (1748-1800)*. Franca, 1997. Dissertação (Mestrado) - Departamento de História, Unesp/França.

BOSCHI, C. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.

OLIVEIRA, D. O. de. *Os dízimos eclesiásticos do Brasil: nos períodos da Colônia e do Império*. Belo Horizonte: UfMG, 1964.

CARVALHO E MELO, S. J. de. *Memórias secretíssimas do marquês de Pombal e outros escritos*. Portugal: Publicação Europa-América, [19-].

VILLALTA, L. C. *Reformismo ilustrado, censura e práticas de leitura: usos do livro na América Portuguesa*. São Paulo, 2000. Tese (Doutorado) - Departamento de História da FFLCH, USP.

KARNAL, L. *Teatro da fé: representação religiosa no Brasil e no México do século XVI*. São Paulo: Hucitec, 1998.

O SACROSSANTO e ecumênico concílio de Trento. Lisboa: Oficina de Antônio Rodrigues Galhardo, sessão 25, decretos tridentinos, 1807.

SEBASTIÃO. As Constituições...

LIMA, L. L. da G. *A confissão pelo avesso: crime de solicitação no Brasil colonial.* São Paulo, 1990. Tese (Doutorado) - Departamento de História da FFLCH, USP.

CAMPOS, A. A. *A vivência da morte na Capitania das Minas.* Belo Horizonte, 1986. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Filosofia, UFMG

PAIVA, E. F. Testamentos, universo cultural e a salvação das almas nas Minas Gerais do setecentos. *Revista do IFAC*, Ouro Preto, n. 2, p. 84-90, 1995.

AEAM. Livro 1, p. 7. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 14 nov. 1751.

AEAM. Livro 2, p. 48-48v. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 20 set. 1756.

AEAM. Livro W41, p. 24v. Livro H14, p. 86-87. Carta pastoral de Dom Frei Manuel da Cruz, 12 set. 1759.

AEAM. Livro 1, p. 38-39. Livro H14, p. 153v-154v. Carta pastoral de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, 15 mar. 1783.

AEAM. Livro 1, p. 39-39v. Carta pastoral de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, 22 mar. 1784.

AEAM. Livro H14, p.155v-157, Livro 1, p. 39v-40v. Carta pastoral de Dom Frei Domingos da Encarnação Pontevel, 24 out. 1784.